



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 04 de outubro de 2010

Edição nº 118

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.039, de 30 de setembro de 2010

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Os Anexos II e III da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com as modificações posteriormente procedidas, passam a vigorar com as alterações constantes dos que acompanham este diploma legal.

§ 1º – As alterações procedidas nos Anexos a que se refere o **caput** deste artigo implicam:

I – a criação de mais cinco cargos de provimento efetivo de Engenheiro (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-4;

II – a alteração de denominação do cargo de Operador de Equipamentos Pesados (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-4, para Operador de Equipamentos (I, II e III).

§ 2º – A descrição e as atribuições da carreira de Operador de Equipamentos são as que constam do respectivo Anexo que acompanha esta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ACORDO COM OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE CARGOS

GRUPO OCUP.	CLASSE	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
...
B-4	Operador de Equipamentos (I, II e III)
	Engenheiro (I, II e III)	...	15
...
TOTAL			3.535

ANEXO III CARGOS DE ACORDO COM O PADRÃO DE VENCIMENTOS

PADRÃO	CLASSE
...	...
04	Operador de Equipamentos I
05	Operador de Equipamentos II
06	Operador de Equipamentos III
...	...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 04 de outubro de 2010

Edição nº 118

Página 2

DESCRIÇÃO DA CLASSE: OPERADOR DE EQUIPAMENTOS (I, II e III)

CARREIRA: OPERADOR DE EQUIPAMENTOS

NÍVEL: BÁSICO

GRUPO OCUPACIONAL: ENGENHARIA, OBRAS E PROJETOS

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Na função de operador de equipamentos pesados:

- executar atividades relativas à operação de rolo compressor/compactador, pá-carregadeira ou trator de esteira, na execução dos seguintes serviços de terraplenagem: nivelamento de ruas, remoção de barrancos, preparação da base para pavimentação e outros serviços pertinentes;
- operar retroescavadeira e motoniveladora, manipulando comandos, abrindo e fechando valas para instalação de esgotos e encanamentos;
- retirar e colocar manilhas com a máquina, descendo-as ao fundo da vala por meio de cabos fixados na retroescavadeira;
- inspecionar e trocar filtros, velas, óleo e abastecer a máquina, sempre que necessário;
- operar máquina de britagem e rebritagem;
- manter a limpeza do local de trabalho;
- conduzir a máquina até o pátio de máquinas do Município, após o final de cada obra;
- operar perfuratriz, acionar dispositivos de detonação explosiva;
- zelar pela segurança da área;
- desempenhar outras atividades correlatas.

Na função de operador de máquinas e equipamentos de pequeno e médio portes:

- operar máquinas e equipamentos de pequeno e médio portes, como trator, mini-carregadeira (Bob-Cat), perfuratriz, máquina de varrição nos serviços de limpeza pública e outros;
- executar atividades de roçada, corte de grama, preparo da terra para plantio e serviços correlatos;
- executar pequenos serviços de terraplenagem, corte e retirada de tocos;
- responsabilizar-se pela boa operação e conservação dos equipamentos;
- operar as máquinas conforme o respectivo manual de operações e zelar pela sua conservação;
- realizar os cuidados básicos e a manutenção periódica da máquina ou equipamento sob sua responsabilidade;
- utilizar os equipamentos de proteção individual necessários no exercício da função;
- executar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto

OUTROS REQUISITOS: Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "D".

LEI "R" Nº 103, de 30 de setembro de 2010

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e demais vantagens dos servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e demais vantagens dos servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Ficam reajustados em 2,11% (dois inteiros e onze centésimos por cento), a título de reposição salarial, a partir de 1º de outubro de 2010, os vencimentos e demais vantagens dos servidores públicos municipais de Toledo, consoante valores constantes nas Tabelas anexas à presente Lei.

Parágrafo único – Ao servidor municipal cujo vencimento, reajustado nos termos do **caput** deste artigo, seja inferior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), fica assegurado o direito de perceber esse valor, a título de vencimento, a partir de 1º de outubro de 2010.

Art. 3º – Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores da Câmara Municipal de Toledo, aos inativos e pensionistas.

Art. 4º – Fica o Executivo municipal autorizado, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 04 de outubro de 2010

Edição nº 118

Página 4

LEI Nº 2.040, de 30 de setembro de 2010

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações relacionadas ao atendimento das crianças e adolescentes, executadas de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo serão administrados segundo os Planos de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social, com orientação técnica contábil prestada pelo setor de contabilidade do Município.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º – São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Ação de Defesa da Criança e do Adolescente;

III – elaborar, em conjunto com o setor contábil do Município, os relatórios bimestrais de gestão;

IV – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, que deverá estar em consonância com o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações bimestrais de receita e despesa do Fundo;

VI – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços

relacionados que integram a rede municipal;

VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 5º – São atribuições da contabilidade geral do Município:

I – preparar as demonstrações bimestrais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município de Toledo, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V – providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente detectada nas demonstrações mencionadas;

VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o setor.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS DO FUNDO **Seção I**

Dos Recursos Financeiros

Art. 6º – São receitas do Fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento da União e do orçamento do Estado ou de órgãos internacionais;

II – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;

III – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, através dos respectivos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;

V – valores provenientes de multas e encargos de penalidades administrativas ou penais, bem como as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

VII – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras, inclusive consórcios intermunicipais.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 04 de outubro de 2010

Edição nº 118

Página 5

aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

Seção II Dos Ativos do Fundo

Art. 7º – Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao próprio Fundo;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao próprio Fundo.

Parágrafo único – A cada dois anos, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III Dos Passivos do Fundo

Art. 8º – Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o seu funcionamento.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Seção I Do Orçamento

Art. 9º – O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º – O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º – O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II Da Contabilidade

Art. 10 – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será de forma centralizada, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os

padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 12 – A escrituração contábil será feita conforme preconizado pelo Município.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I Das Despesas

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo municipal.

Art. 14 – As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituir-se-ão de financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pela rede, tais como:

I – programas sócio-educativos em meio-aberto, para assuntos lúdicos, cívicos, artísticos, esportivos, culturais, tecnológicos, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal, moral, social e intelectual, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – programas de aprendizagem e o estagiamento para pais e responsáveis, em parceria com o setor produtivo.

III – implantação e manutenção de espaços destinados ao lazer e à prática de esportes;

IV – programas de prestação de serviços à comunidade, de liberdade assistida, de proteção e combate à violência, à exploração sexual e ao trabalho infantil, de combate à evasão escolar, de prevenção e tratamento de usuários de substâncias tóxicas e entorpecentes, de recuperação de egressos das unidades de internação e semiliberdade, de capacitação para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – campanhas informativas e educativas, eventos, seminários, congressos e conferências com a comunidade;

VI – programas de promoção da saúde infantil e de adolescentes;

VII – programas de acolhimento a portadores de necessidades físicas e psicoterapêuticas em abrigos, centros de convivência, redes de apoio ou serviços alternativos;

VIII – campanhas de aconselhamento para a natalidade consciente, de proteção e redução da maternidade precoce;

IX – resgate social e encaminhamento a células e centros de reeducação para o retorno à convivência familiar e comunitária;

X – programas de estímulo ao despertar vocacional;

XI – programas de iniciação e contato com atividades profissionalizantes;

XII – programas de estímulo à adoção, tutela ou guarda, observadas as regras e princípios contidos na Lei nº 12.010/09 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 04 de outubro de 2010

Edição nº 118

Página 6

Seção II Das Receitas

Art. 15 – A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência ilimitada.

Art. 17 – As regulamentações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei serão estabelecidas mediante decreto, observada o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 101, de 30 de setembro de 2010

Altera a afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica alterada a afetação de bens de uso comum do povo para bens de uso especial dos seguintes imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo:

I – Chácaras nºs 01, 02, 12 e 13, com as áreas respectivas de 6.009,30 m², 5.627,00 m², 5.868,10 m² e 6.496,00 m², conforme Matrícula nº 3617 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR, com as seguintes confrontações:

a) ao Norte, na extensão de 167,60 m, com uma estrada sem denominação;

b) a Leste, na extensão de 137,00 m, com a estrada de rodagem;

c) ao Sul, na extensão de 179,70 m, com as Chácaras nºs 03 e 11;

d) a Oeste, na extensão de 140,00 m, com uma estrada sem denominação.

II – Chácaras nºs 03 e 04, com as respectivas áreas de 6.455,00 m² e 7.806,10 m², conforme Matrícula nº 3616 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR, com as seguintes confrontações:

a) ao Norte, na extensão de 94,60 m, com a Chácara nº 02;

b) a Leste, na extensão de 154,10 m, com a Estrada de Rodagem de Toledo a São Judas;

c) ao Sul, na extensão de 109,60 m, com a Chácara nº 05;

d) a Oeste, na extensão de 134,08 m, com as Chácaras nºs 10 e 11.

III – Chácara nº 10, com a área de 5.946,92 m², Matrícula nº 3614 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR, com as seguintes confrontações:

a) ao Norte, na extensão de 87,50 m, com a Chácara nº 11;

b) a Leste, na extensão de 67,04 m, com a Chácara nº 04;

c) ao Sul, na extensão de 99,00 m, com a Chácara nº 09;

d) a Oeste, na extensão de 67,00 m, com uma rua sem denominação especial.

IV – Chácara nº 11, com a área de 5.763,44 m², Matrícula nº 3615 do 2º Ofício do Registro de Imóveis, Comarca de Toledo, PR, com as seguintes confrontações:

a) ao Norte, na extensão de 85,10 m, com a Chácara nº 12;

b) a Leste, na extensão de 67,04 m, com a Chácara nº 03;

c) ao Sul, na extensão de 87,50 m, com a Chácara nº 10;

d) a Oeste, na extensão de 67,00 m, com uma rua sem denominação especial.

Parágrafo único – Os imóveis de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinar-se-ão à realização de atividades e eventos recreativos, esportivos e de lazer.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 04 de outubro de 2010

Edição nº 118

Página 7

LEI "R" Nº 102, de 30 de setembro de 2010

Autoriza o Executivo municipal a custear despesas com a realização de viagens por integrantes de Grupos de Idosos cadastrados no Departamento de Atendimento ao Idoso da Secretaria de Assistência Social.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a custear despesas com a realização de viagens por integrantes de Grupos de Idosos cadastrados no Departamento de Atendimento ao Idoso da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a custear, nos anos de 2011 e 2012, as despesas de transporte para a realização das seguintes viagens em cada ano, a serem sorteadas entre os grupos de idosos regularmente cadastrados no Departamento de Proteção Social Básica da Secretaria de Assistência Social:

I – duas viagens com destino a São Paulo, Aparecida e região e retorno, no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada;

II – três viagens com destino a Balneário Camboriú e retorno, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada;

III – três viagens com destino a Piratuba e retorno, no valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada.

§ 1º – O sorteio a que se refere o **caput** deste artigo será realizado em reunião com a presença de representantes de todos os grupos de idosos nele mencionados, com prioridade para os ainda não contemplados com viagens anteriores, conforme critérios definidos pelo Departamento de Proteção Social Básica.

§ 2º – A definição dos passageiros será de responsabilidade de cada grupo contemplado no sorteio, num total de até 40 (quarenta) por viagem.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a repassar a cada grupo de idosos contemplados com as viagens referidas no artigo anterior o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de auxílio para pagamento de despesas com alimentação e hospedagem durante a viagem.

Parágrafo único – Na prestação de contas dos valores de que trata o **caput** deste artigo deverão ser observados, no que couber, os critérios estabelecidos no artigo 8º da Lei "R" nº 4, de 7 de janeiro de 2009.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 104, de 30 de setembro de 2010

Autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em imóveis que integram o patrimônio da União Federal, do Estado do Paraná ou de órgãos a eles vinculados.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em imóveis que integram o patrimônio da União Federal, do Estado do Paraná ou de órgãos a eles vinculados.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a efetuar investimentos no valor de até R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) nos imóveis que compreendem o viaduto, canteiros e demais áreas do trevo situado no entroncamento da Rodovia PRT-467 com a Avenida Egidio Jeronymo Munaretto, nesta cidade de Toledo, de domínio da União Federal, do Estado do Paraná ou de órgãos a eles vinculados.

Parágrafo único – Os investimentos de que trata o **caput** deste artigo compreendem a implantação de sistema de iluminação no logradouro público e imóveis nele mencionados.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 105, de 30 de setembro de 2010

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa BMCS Automação Ltda., visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa BMCS Automação Ltda., visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 04 de outubro de 2010

Edição nº 118

Página 8

outorgar à empresa BMCS Automação Ltda. a concessão de direito real de uso da chácara nº 63/64.A.1.3.2.1.A, com área de 1.280,00 m² (um mil, duzentos e oitenta metros quadrados), da Subdivisão da Chácara nº 63/64.A.1.3 do Perímetro "A" da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 55.219 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, juntamente com uma estrutura física em concreto pré-moldado, com área de 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), pé direito livre de 5,00 metros, com cobertura em telhas de fibrocimento de 6 mm, no valor de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), possuindo o imóvel as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Chácara nº 63/64.A.1.3.1, na extensão de 64,00 metros;

II – a Leste, com a Chácara nº 63/64.A.1.3.2.2, na extensão de 20,00 metros;

III – ao Sul, com a Chácara nº 63/64.A.1.3.2.1.B, na extensão de 64,00 metros;

IV – a Oeste, com a Rua General Canabarro, na extensão de 20,00 metros.

Art. 3º – Caberá à concessionária indicada no artigo anterior:

I – concluir o barracão pré-moldado nele referido e ampliá-lo em, pelo menos, 50 m² (cinquenta metros quadrados), para a implantação e o funcionamento de indústria de equipamentos eletrônicos e hidráulicos;

II – gerar, no mínimo, seis empregos diretos na atividade a que se refere o inciso anterior;

III – dar cumprimento às seguintes exigências:

a) início das obras de conclusão do barracão de que trata o inciso I deste artigo, no prazo de até noventa dias após a publicação desta Lei;

b) funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de doze meses após a publicação desta Lei.

IV – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

V – manter a finalidade industrial da concessão de que trata a presente Lei.

§ 1º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extensão da concessionária.

§ 3º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias existentes ou edificadas pela concessionária no imóvel de que trata o artigo anterior, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º – A concessionária do direito real de uso de que trata esta Lei responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel a ela concedido.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 106, de 30 de setembro de 2010

Autoriza o Executivo municipal a efetuar investimentos visando à implantação de rede de energia elétrica em vias públicas situadas na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar investimentos visando à implantação de rede de energia elétrica em vias públicas situadas na cidade de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar investimentos no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), consistentes na extensão de rede de energia elétrica na Rua 13 de Abril até o Parque do Povo "Luiz Cláudio Hoffmann", nas Avenidas João Bortolotto e Osvaldo Hoffmann e na Rua José Wilsony Ficanha, nesta cidade, que margeiam aquele Parque.

Parágrafo único – A contratação das obras e serviços a que se refere o **caput** deste artigo será precedida de processo licitatório.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 316, de 29 de setembro de 2010

Institui a Comissão do Concurso Público nº 04/2010, para a contratação de empregados públicos, pelo regime celetista, para atuação no serviço público municipal de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 04 de outubro de 2010

Edição nº 118

Página 9

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão do Concurso Público nº 04/2010, para a contratação de empregados públicos, pelo regime celetista, para atuação no serviço público municipal de Toledo, composta pelos seguintes membros:

I – Marisa Ramos dos Santos Cardoso, Secretária de Recursos Humanos, como Presidente;

II – Angela Maria Zoletti, representante da Secretaria da Saúde;

III – Selídio José Schmitt, representante do Departamento de Vigilância à Saúde da Secretaria da Saúde;

IV – Moacir Guerreiro Campos, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo;

V – Deisy Márcia Grande e Gradiski, Médica do Trabalho.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO – CONCORRÊNCIA 022/2010

OBJETO: contratar uma empresa para a coleta e transporte de resíduos domiciliares sólidos e compactáveis na zona urbana e nos distritos de Vila Nova, Novo Sarandi, São Luiz do Oeste, Dez de Maio, Dois Irmãos, Vila Ipiranga, Concórdia do Oeste, Novo Sobradinho, Boa Vista, Bom Princípio, Ouro Preto, São Miguel, Cerro da Lola e Linha Tapuí do município de Toledo-PR, pelo prazo de 24 meses.

Não obstante a decisão da Comissão Julgadora constante às folhas 423, bem como a manifestação da Secretaria da Administração constante às folhas 427-429, considerando que segundo o parecer da Assessoria Jurídica a data prevista para abertura dos envelopes referentes a este processo, inicialmente prevista para 05 de julho de 2010, deveria ter sido mantida ao invés de ser prorrogada para a data de 10 de agosto de 2010, ainda que as alterações contidas no Adendo I (folha 116) não interferissem na formulação das propostas, conforme disposição constante no artigo 21, §4º da Lei 8.666/93, **ANULO** o referido certame com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93, diante da infringência ao dispositivo legal supra citado. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2010. JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO- PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

ADENDO I - REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 270/2010

O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa, que na licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 270/2010, cujo objeto é: aquisição de aparelhos de ar condicionado split, com instalação no local, incluindo tubulação de cobre, isolamento térmico, cabeamento elétrico de interligação

entre a unidade evaporadora e condensadora, carga de gás refrigerante, soldas, parafusos e dreno, para Diversas Secretarias e Unidades de Saúde, que: **No Anexo I do edital: No item 02, onde se lê:** Condicionador de ar split 36.000 btus, modelo piso teto space, controle sem fio, ciclo frio/quente, vazão do ar nominal por metro cúbico 1.150, com velocidade 3, dimensões da evaporadora largura 1200, altura 232, profundidade 625, peso da evaporadora 27,20 kg, dimensões da condensadora largura 875 - altura 640 - profundidade 330, peso da condensadora 57 kg, alimentação elétrica 220 W consumo em W 3.740w, corrente 17,83 A, garantia de três anos, com tubulação de 100% cobre, isolamento térmico, cabeamento elétrico de interligação entre a unidade evaporadora e condensadora com uso de fio PP para interligação, carga de gás refrigerante, soldas, parafuso, dreno, ponto elétrica com disjuntor de 25 amperes, compressor tipo Scrool, com instalação no local, condensadora deverá ser com atestado Gold Fin (pintura anti-corrosiva). Leia-se: Condicionador de ar split 36.000 btus, modelo piso teto space, controle sem fio, ciclo frio/quente, alimentação elétrica 220 V. E onde se lê: Código do produto: 1.1.18509, leia-se: 1.1. 24653.- **No item 03**, fica acrescida a seguinte descrição: Selo PROCEL A – Voltagem 220V. - **No item 4**, fica excluída a seguinte descrição: instalado vazão de ar: 580 m3/h, 1168w de consumo, 5,5 A de corrente. - **No item 5**, fica excluída a seguinte descrição: instalado vazão de ar: 800 m3/h, 1752w de consumo, 8,25 A de corrente. - **No item 06**, fica excluída a seguinte descrição: potência 3.05 W, 110V.- **No item 07**, fica excluída a seguinte descrição: vazão de ar 1080 m3/h, eficiência EER 10,00 btu/h.V, nível de ruído- unidade externa / interna 48/58 db. Por conseqüência, os envelopes que deveriam ser protocolizados até às 14:00 horas do dia 05/10/2010, poderão ser protocolizados até às 10:00 horas do dia 22/10/2010, no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. Gabinete do Secretário da Administração da Prefeitura do Município de Toledo-PR, em 01 de Outubro de 2010. MOACIR NEODI VANZZO - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 290/2010

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento e instalação de estrutura metálica para proteção de postes de iluminação para locais diversos neste Município de Toledo - PR. **DATA DE ABERTURA:** 08h30min do dia 21 de OUTUBRO de 2010. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 291/2010

OBJETO: aquisição de livros diversos para equipar as Bibliotecas das Escolas, Cmeis, Estação de Leitura do Terminar Rodoviário, Centro Cultural Ony Niederauer da Vila Pioneiro e do Centro Cultural Oscar Silva do Centro do Município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 14:00 horas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 04 de outubro de 2010

Edição nº 118

Página 10

do dia 21 de OUTUBRO de 2010. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 117.640,51 (cento e dezessete mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos).

CONCORRÊNCIA Nº 050/2010

OBJETO: contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de até 1.200,00 (hum mil e duzentos) kilogramas mensais de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classes A, B e E, nos estabelecimentos de saúde pública do Município de Toledo (cidade e interior), conforme relação em anexo, por um período de 12 meses, obedecidas as condições e especificações deste edital. **DATA DE ABERTURA:** 08 de NOVEMBRO de 2010, às 8h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses (1.200,00 kg/mês x R\$ 2,40 x 12 meses), sendo um valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) mensais, limitado a 1.200 Kg (um mil e duzentos quilos) mensais.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 222/2010

OBJETO: aquisição de materiais escolares para complementar kit para distribuição à alunos de escolas do Município de Toledo-PR. **DATA DE ABERTURA:** 20 de OUTUBRO de 2010, às 14:00. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 63.664,00 (sessenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais)

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

EXTRATO DE PUNIÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2010

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2010

EMPRESA: A. SCHAEFER & CIA LTDA.

MOTIVO: Inobservância da Cláusula VII do contrato nº 281/2010

PENALIDADE: Advertência conforme Art. 87, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Trânsito em julgado em 29 de setembro de 2010.

EXTRATO DE PUNIÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2010

EMPRESA: RECOURS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

MOTIVO: Inobservância da Cláusula IV do contrato nº 820/2010

Decisão não punitiva, acolhimento da defesa prévia, arquivamento do processo.

Trânsito em julgado em 23 de setembro de 2010.

EDITAL DE HABILITAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 240/2010

A Comissão Permanente de Licitação constituída por: Eloi Luiz Pierozan – Presidente e membros Gilberto Luis Schizzi e Ademar Alcindo Roehrs, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é: **Lote 01 - Contratação de empresa(s) para o fornecimento de parque infantil, instalado, para as escolas municipais Antonio Scain, Santo Antonio, Tomé de Souza, São Francisco, Anita Garibaldi e Henrique Brod; Lote 02 - Contratação de empresa(s) para o fornecimento de grama sintética, instalada, para as escolas municipais Antonio Scain, Santo Antonio, Tomé de Souza, São Francisco, Anita Garibaldi e Henrique Brod, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, especificações técnicas e as especificações constantes no formulário padronizado de proposta (Anexo I), decidiu HABILITAR as seguintes empresas:**

- BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA – EPP

- BRINQUEPARK DIVERSÕES LTDA

- METALURGICA DANTOL LTDA

- SERRALHERIA PARANÁ LTDA

- VERA LUCIA DE SOUZA – ME

- VIA BRASIL DECORAÇÕES LTDA

- A empresa **MELCIANE DE SOUZA ROLIM – ME** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 3.3 alínea “f” do Edital, (apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 01 de outubro de 2010.

ELOI LUIZ PIEROZAN

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 265/2010

Comunico que, considerando que a empresa: **CARELLI AUTOMOTORES LTDA** participante na qualidade de proponente do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços sob nº 265/2010, foi **INABILITADA**, bem como o interesse público na contratação do objeto, a Comissão Julgadora decide, em conformidade com a previsão contida no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, **fixar o prazo de (8) oito dias úteis, a contar da ciência deste**, para protocolização de nova documentação pela empresa participante.

Toledo, 01 de outubro de 2010.

GILBERTO LUIS SCHIZZI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 04 de outubro de 2010

Edição nº 118

Página 11

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Ministério da Fazenda	Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios	30/09/10	610.131,12
Ministério da Fazenda	Transferência financeira do ICMS	30/09/10	54.862,36
Fundo Nacional Desenv Educação-FNDE	Salário Educação	24/09/10	156.147,23
Fundo Nacional Saúde - FNS	Bloco de Atenção Básica	28/09/10	5.087,76
Fundo Nacional Saúde - FNS	Bloco de Vigilância Sanitária	29/09/10	13.626,36
Fundo Nacional Assistência Social	Programa Bolsa Família	28/09/10	4.199,23
Fundo Nacional Assistência Social	Programa Pró-Jovem	28/09/10	7.537,50
Fundo Nacional Assistência Social	Programa Peti Coletivo	28/09/10	13.000,00

RAUL GOMES BÁLTAZAR - SECRETÁRIO DA FAZENDA

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato

Prefeito Municipal

Ramires Gaspar

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.